

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.2.n.14.70593>

Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

## GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA À LUZ DO DIREITO EDUCACIONAL: IGUALDADE E INCLUSÃO NO ENSINO

DEMOCRATIC AND PARTICIPATORY MANAGEMENT IN THE LIGHT OF EDUCATIONAL LAW: EQUALITY AND INCLUSION IN EDUCATION

Tiago de Souza Fuzari<sup>1</sup>  
Dessano Plum de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo analisa a relação entre a gestão democrática e a educação inclusiva no contexto do direito educacional brasileiro, destacando os desafios estruturais e normativos que dificultam a efetivação desses princípios nas instituições de ensino. A pesquisa é de natureza qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo, baseada na análise documental de marcos legislativos, jurisprudência dominante dos tribunais superiores e estudos de caso sobre práticas participativas em redes públicas de ensino. Parte-se do pressuposto de que há uma discrepância entre os dispositivos legais que asseguram igualdade, inclusão e participação e a realidade prática, marcada por evasão escolar, exclusão de grupos vulneráveis e desigualdade na distribuição de recursos. O objetivo é investigar de que forma a gestão democrática pode servir como instrumento para a concretização dos direitos fundamentais no ambiente educacional, promovendo um ensino mais equitativo e participativo. Os resultados indicam que, apesar dos avanços legislativos, a implementação da gestão democrática ainda enfrenta obstáculos como insuficiência de investimentos, barreiras culturais e lacunas na formação continuada de educadores. Experiências exitosas demonstram que mecanismos como o fortalecimento dos Conselhos Escolares, a adoção do orçamento participativo e a ampliação da participação da

<sup>1</sup> Professor no Centro Universitário de Itajubá - FEPI. Membro do NDE do Curso de Direito - FEPI (2024.2 - atual). Membro da Equipe Editorial da Revista Científic@Universitas - FEPI (2022 - atual). Membro do Grupo de Pesquisa - Razão Crítica e Justiça Penal/FDSM. Membro do Conselho Universitário - CONSUNI/FEPI (2022-2025). Editor-Chefe da Revista Eletrônica JusFepi - ISSN: 2317-1677 (2016-2021). Revisor do Periódico Ratio Juris - Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - ISSN 2595-3257. (2018-2020) Editor Associado da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas - Qualis B2 - ISSN: 1516-4551 (2014-2015). Doutor em Direito (área de concentração em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos) pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/CEUB (2020-2024). Mestre em Direito (área de concentração em Constitucionalismo e Democracia) pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM (2014 - 2016) com Bolsa CAPES. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM (2013). [tiagofuzari.adv@gmail.com](mailto:tiagofuzari.adv@gmail.com). <https://orcid.org/0009-0005-1647-9460>.

<sup>2</sup> Mestrado em Ensino de Ciências pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI). Membro da Equipe Multidisciplinar da UAB/Unifei. Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Itajubá (FEPI). Formação em Ciências Biológicas, com graduação em Licenciatura e Bacharelado, pela Faculdade de Ensino e Pesquisa de Itajubá (FEPI). Especialização em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Integrada de Jacarepaguá (FIJ). Foi professor Departamento de Ciências Básicas da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz (EEWB). Foi membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Contribuiu com o projeto de extensão "Letramento Científico e Tecnológico na Escola Básica" e foi professor colaborador do documentário sobre a conservação das minas naturais de água doce de Pedralva, desenvolvido em parceria com o Instituto de Recursos Naturais da UNIFEI e financiado pelo CNPq. [dessanoplum@gmail.com](mailto:dessanoplum@gmail.com). <https://orcid.org/0000-0001-5365-9851>.

comunidade escolar são essenciais para a construção de um sistema educacional mais equitativo e inclusivo. A originalidade do estudo reside na articulação entre teoria e prática no campo do Direito Educacional, apresentando soluções concretas para superar desafios históricos e contribuindo para a consolidação da educação como direito fundamental acessível a todos.

**Palavras-chave:** Gestão Democrática; Direito Educacional; Educação Inclusiva; Direito Constitucional; Igualdade; Participação Comunitária.

## ABSTRACT

This article analyzes the relationship between democratic management and inclusive education within the context of Brazilian educational law, highlighting the structural and normative challenges that hinder the effective implementation of these principles in educational institutions. The study is qualitative in nature, with an exploratory-descriptive design, based on documentary analysis of legislative frameworks, prevailing jurisprudence from higher courts, and case studies on participatory practices in public school systems. The premise is that there is a discrepancy between legal provisions that ensure equality, inclusion, and participation and practical reality, characterized by school dropout, exclusion of vulnerable groups, and unequal resource distribution. The aim is to investigate how democratic management can serve as a tool for the realization of fundamental rights in the educational environment, promoting more equitable and participatory teaching. The results indicate that, despite legislative advances, the implementation of democratic management still faces obstacles such as insufficient investment, cultural barriers, and gaps in the continuing education of educators. Successful experiences demonstrate that mechanisms such as strengthening School Councils, adopting participatory budgeting, and expanding community participation are essential for building a more equitable and inclusive educational system. The originality of the study lies in the articulation between theory and practice in the field of Educational Law, presenting concrete solutions to overcome historical challenges and contributing to the consolidation of education as a fundamental right accessible to all.

**Keywords:** Democratic management; Educational law; Inclusive education; Constitutional Law; Equality; Community participation.

## INTRODUÇÃO

A educação inclusiva e a gestão democrática são pilares essenciais para a construção de um sistema educacional equitativo no Brasil. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem diretrizes que garantem a igualdade de acesso e permanência na escola, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção dos direitos fundamentais. O modelo constitucional vincula a concretização desses direitos à cidadania ativa, conferindo à educação um papel estruturante no desenvolvimento social.

A gestão democrática, prevista na Constituição, destaca a participação ativa de gestores, professores, alunos e famílias na formulação de políticas educacionais, promovendo ambientes que respeitam a diversidade e incentivam a inclusão. Essa abordagem é essencial diante das

desigualdades sociais e regionais do país, atribuindo à educação um papel estratégico na redução das disparidades e na promoção da justiça social. Além de ser um direito subjetivo público, a educação é um instrumento fundamental para o exercício da cidadania e a materialização da igualdade, conforme os objetivos da República, como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

No âmbito normativo, a educação é um direito fundamental e um dever do Estado e da família, sendo indispensável para o desenvolvimento humano, a formação cidadã e a qualificação profissional. A LDB complementa essa estrutura legal ao estabelecer princípios como a liberdade, o respeito à diversidade e a gestão democrática como fundamentos do ensino. Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas educacionais que atendam às especificidades culturais e sociais das comunidades, garantindo a implementação eficaz de práticas inclusivas.

A efetivação dos direitos fundamentais na educação exige que as normativas sejam aplicadas de maneira concreta para combater a exclusão de grupos historicamente marginalizados. A gestão democrática das instituições de ensino amplia a participação da comunidade na tomada de decisões e contribui para a construção de uma governança educacional transparente, orientada pelas demandas sociais. Esse modelo representa uma democracia substantiva, na qual as decisões educacionais são fundamentadas nas necessidades reais da sociedade.

As instituições de ensino têm um papel central na conciliação entre autonomia pedagógica e administrativa e o cumprimento das diretrizes educacionais nacionais. No entanto, persistem desafios estruturais e culturais que dificultam a concretização dos princípios constitucionais e educacionais, como a evasão escolar, a exclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade e a desigualdade na distribuição de recursos. Diante desse cenário, é essencial investigar a aplicação dos marcos legais no cotidiano escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade, e avaliar estratégias para o fortalecimento da justiça social por meio da educação.

Este estudo se justifica pela necessidade de analisar a lacuna entre os dispositivos normativos que garantem os princípios de igualdade, inclusão e gestão democrática e a realidade prática das escolas brasileiras. Apesar dos avanços na legislação, desafios concretos ainda limitam a plena materialização desses direitos, como a falta de recursos, a desigualdade na infraestrutura educacional e barreiras culturais que dificultam a inclusão efetiva. A pesquisa busca compreender como as normativas podem ser aplicadas de forma eficaz para superar esses

obstáculos e de que maneira a gestão democrática pode atuar como um instrumento de transformação social.

Os objetivos do estudo incluem: analisar qualitativamente o impacto dos dispositivos constitucionais e legais na prática educacional; identificar os principais desafios estruturais e culturais que limitam a implementação desses princípios; propor estratégias para ampliar a aplicação das normativas educacionais em contextos de vulnerabilidade; e fomentar o debate acadêmico e social sobre a importância da escola como espaço de transformação social e justiça.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório-descritivo. O procedimento consiste em (i) análise documental dos diplomas constitucionais e legais que estruturam o direito educacional brasileiro (Constituição Federal de 1988, LDB e legislação infraconstitucional correlata), (ii) exame jurisprudencial de julgados paradigmáticos dos tribunais superiores, e (iii) estudos de caso de experiências de gestão participativa em redes públicas de ensino. A triangulação dessas fontes permitiu identificar obstáculos estruturais e boas práticas de inclusão, garantindo rigor analítico e validade aos achados.

A educação, enquanto ato político, demanda a participação ativa de todos os envolvidos para cumprir sua função transformadora. Os princípios constitucionais de liberdade, pluralismo e inclusão devem transcender diretrizes abstratas, sendo acompanhados de mecanismos concretos que garantam sua efetividade. A evolução da legislação brasileira, aliada ao arcabouço jurídico internacional, reforça a necessidade de revisão e ampliação contínua das normativas educacionais para atender às novas demandas sociais. A conexão entre teoria e prática no Direito Educacional fortalece a democratização do ensino, viabilizando a escola como um espaço efetivo para a concretização dos direitos fundamentais.

## **1. A CENTRALIDADE DO DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO E A ABORDAGEM DEMOCRÁTICA DE SUA GESTÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito fundamental, essencial para o desenvolvimento pleno do indivíduo, a construção da cidadania e a qualificação para o trabalho. Nos artigos 205 e 206, inseridos no Título VIII, que trata da Ordem Social, são definidos os princípios que norteiam o sistema educacional brasileiro. Para a proteção e efetivação dos direitos fundamentais, destaca-se a necessidade de ações estatais positivas, pois esses direitos não apenas resguardam os indivíduos contra arbitrariedades, mas também

impõem ao Estado o dever de adotar medidas que assegurem condições dignas de vida, incluindo o acesso à educação (Canotilho, 2023).

O artigo 205 da Constituição atribui à educação o status de direito fundamental de todos e dever compartilhado entre o Estado e a família, exigindo a participação da sociedade para sua efetiva implementação. Esse direito desempenha papel central na formação cidadã, preparando os indivíduos para o exercício de seus direitos e deveres, além de capacitá-los para o mercado de trabalho, consolidando-se como um instrumento essencial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Barroso, 2019; Brasil, 1988).

Sob a ótica dos direitos sociais, a educação se apresenta como mecanismo de promoção da dignidade humana e da equidade, garantindo condições mínimas para uma vida digna e reduzindo desigualdades estruturais e injustiças sociais. Dessa forma, a inclusão educacional se torna um fator determinante para viabilizar oportunidades e fortalecer a justiça social (Barroso, 2019).

A universalidade e a inclusão educacional exigem uma implementação compartilhada entre Estado, família e sociedade civil. O artigo 206 da Constituição reforça essa concepção ao estabelecer princípios fundamentais que orientam a organização do ensino no Brasil, como igualdade de condições para acesso e permanência, liberdade de ensinar e aprender, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, coexistência entre instituições públicas e privadas, gratuidade do ensino público, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática, garantia da qualidade educacional e vínculo entre educação, trabalho e práticas sociais (Barroso, 2019). Esses dispositivos transcendem a regulamentação educacional ao consolidar a educação como um pilar da equidade social. O artigo 206, inciso I, ao assegurar a igualdade de acesso e permanência, reafirma o compromisso do Estado com a inclusão, prevenindo a exclusão por razões socioeconômicas e culturais (Reis, 2021).

Já o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, previsto no inciso III, valoriza a diversidade cultural e epistemológica do sistema educacional, assegurando liberdade de escolha às famílias e respeito às diferentes abordagens educacionais (Fernandes, 2020; Reis, 2021). A garantia de qualidade no ensino, prevista no inciso VII do artigo 206, estabelece parâmetros para reduzir desigualdades regionais e sociais, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes (Sánchez, 2005; Toledo, 2021). Dessa forma, a Constituição não apenas consolida a educação como um direito universal, mas também define princípios estratégicos para sua implementação, promovendo equidade e democratização do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei n. 9.394/1996, regulamenta os princípios constitucionais e estabelece as bases para a organização do sistema educacional brasileiro. Seu objetivo é promover equidade, inclusão e qualidade educacional, buscando superar desigualdades históricas. Promulgada em um contexto de transição democrática, a LDB consolidou avanços nos direitos sociais previstos na Constituição de 1988, rompendo com limitações impostas pela legislação anterior, como a Lei nº 5.692/71, promulgada no regime militar (Nóvoa, 1999).

Desde sua promulgação, a LDB passou por diversas atualizações, refletindo as mudanças nas demandas educacionais. Seus princípios fundamentais, baseados nos artigos 205 e 206 da Constituição, garantem igualdade de condições, liberdade de ensino e aprendizagem e gestão democrática do ensino público. Esses princípios orientam a construção de um sistema educacional inclusivo e de qualidade, respeitando a diversidade cultural e pedagógica do país (Brasil, 1996). O artigo 3º da LDB sistematiza esses princípios, destacando o pluralismo pedagógico, a valorização dos profissionais da educação e a relação entre ensino, trabalho e práticas sociais. Para sua efetivação, são necessárias políticas públicas eficazes e inclusivas, garantindo universalidade e equidade.

Apesar dos avanços da LDB, sua implementação enfrenta desafios, como a falta de financiamento adequado e a capacitação deficiente de gestores e educadores, o que compromete a gestão democrática prevista na legislação. Além disso, embora adote abordagens pedagógicas construtivistas e socioconstrutivistas, sua plena aplicação depende de investimentos em infraestrutura e valorização dos profissionais da educação (Sánchez, 2005).

A valorização dos profissionais da educação, princípio essencial da LDB, enfrenta desafios como defasagem salarial, precarização das condições de trabalho e desigualdade regional. Apesar da previsão de formação continuada e remuneração justa, a ausência de investimentos agrava os problemas estruturais, impactando diretamente a qualidade do ensino (Brzezinski, 2022). Mesmo diante desses desafios, a LDB continua sendo um instrumento normativo fundamental para a garantia do direito à educação no Brasil. Ao reforçar valores como igualdade, inclusão e pluralismo, a legislação consolida a educação como um direito essencial para a promoção da justiça social e do desenvolvimento humano.

A gestão democrática, prevista na LDB e na Constituição, desempenha papel fundamental ao assegurar a participação ativa de gestores, docentes, discentes e da comunidade escolar na tomada de decisões. Além de fortalecer a transparência e a corresponsabilidade,

possibilita que políticas educacionais sejam adaptadas às realidades locais, promovendo inclusão e respeito à diversidade (Libâneo, 1985; Lima; Afonso, 2002).

A autonomia pedagógica, quando exercida de forma responsável, é essencial para a formação integral dos estudantes e para um sistema educacional eficiente. No entanto, essa autonomia deve estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e outras normativas. Assim, a gestão democrática equilibra liberdade decisória e exigências normativas, garantindo que as instituições educacionais cumpram sua função social e assegurem ensino de qualidade (Almeida, 2004; Nôvoa, 1999).

Por fim, o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal consolida a gestão democrática como princípio orientador da educação e estabelece a base normativa para que as escolas exerçam seu papel transformador. Ao garantir a participação ativa e transparente de todos os envolvidos no processo educacional, esse princípio viabiliza a concretização do direito à educação e contribui para uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o desenvolvimento humano.

## **2. IGUALDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NA CONSOLIDAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO**

As Necessidades Educacionais Especiais (NEE) abrangem diversas condições que demandam intervenções específicas para garantir a inclusão e o pleno desenvolvimento dos indivíduos no ambiente escolar. Esses desafios exigem adaptações curriculares, recursos adequados e estratégias que respeitem as particularidades dos estudantes, promovendo a equidade e combatendo a discriminação educacional (Cruz, 2009; Santos; Chauí, 2016).

A igualdade de acesso e permanência na escola, assegurada pela Constituição Federal de 1988, é um dos princípios fundamentais do direito educacional brasileiro. No âmbito constitucional, a igualdade não implica tratamento uniforme, mas a garantia de condições adequadas a cada indivíduo, considerando suas necessidades específicas. Esse entendimento reforça a necessidade de políticas educacionais que promovam equidade e assegurem oportunidades reais de aprendizado e desenvolvimento para todos os estudantes.

O artigo 206 da Constituição Federal estabelece a igualdade de condições no ensino, assegurando a erradicação de preconceitos e discriminação no ambiente escolar. Esse princípio é fortalecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, garantindo a educação inclusiva como um direito inalienável e vedando a exclusão

de pessoas com deficiência do sistema educacional (Brasil, 2008). O artigo 24 da convenção exige apoio individualizado e acomodações para eliminar barreiras de aprendizagem, enquanto a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva reforça esse compromisso ao prever a integração dos estudantes com NEE à sala de aula regular, promovendo a convivência e combatendo qualquer forma de exclusão e discriminação.

No campo jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal reafirma a centralidade do direito à educação inclusiva, vinculando-o diretamente à dignidade da pessoa humana. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.815/RS, a Corte destacou que sua efetivação é indispensável ao desenvolvimento pleno dos indivíduos, sendo sua inobservância um fator que compromete a formação cidadã e a igualdade de oportunidades no ambiente escolar (Sales, 2022; STF, 2018).

A Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e os compromissos internacionais firmados pelo Brasil junto à ONU garantem o direito universal à educação, reforçando a necessidade de um sistema educacional que corrija desigualdades históricas e promova a equidade em todas as suas dimensões (Brasil, 1996). Nesse sentido, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186 confirmou a constitucionalidade das cotas raciais no ensino superior, reconhecendo as ações afirmativas como mecanismos fundamentais para a mitigação das desigualdades estruturais e para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo (Brasil, 2015; STF, 2016).

A literatura também destaca a importância da equidade no campo avaliativo. Práticas excludentes aumentam a ansiedade dos estudantes e reforçam preconceitos, impactando especialmente grupos historicamente marginalizados. Assim, a inclusão educacional exige a reformulação das práticas pedagógicas e avaliativas para garantir um ambiente educacional mais inclusivo e democrático (Santos; Cervi, 2022).

Os princípios de igualdade e combate à discriminação devem nortear todas as ações e políticas voltadas à educação inclusiva. Respaldada por legislações nacionais e compromissos internacionais, essa abordagem assegura que a escola seja um espaço de transformação, aprendizado e convivência harmônica. Somente por meio de práticas inclusivas será possível construir uma sociedade em que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, tenham oportunidades plenas de desenvolvimento (Mello, 1978; UNESCO, 1994).

A inclusão educacional, como direito fundamental assegurado pela Constituição e pela LBI, exige um compromisso prático com a equidade e o combate à discriminação no ambiente escolar. Isso inclui o atendimento às NEE, a oferta de apoio individualizado, adaptações

curriculares e acomodações razoáveis, conforme estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Alves, 2008; Brasil, 2001, 2014).

A relação entre gestão democrática e inclusão pressupõe a escuta ativa e a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, com especial atenção aos grupos historicamente marginalizados, como estudantes com deficiência e pertencentes a minorias étnico-raciais. Uma gestão participativa possibilita que as decisões pedagógicas sejam baseadas em um entendimento coletivo das barreiras e potencialidades enfrentadas por esses grupos, garantindo que as práticas educacionais sejam planejadas e implementadas de forma equitativa e transparente (Freitas, 2007).

Os Conselhos Escolares desempenham um papel fundamental nesse processo, representando um modelo de governança democrática e participativa. Ao reunir diferentes atores da comunidade escolar, como pais, alunos, professores e gestores, esses órgãos contribuem diretamente para a formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, plural e alinhado às demandas sociais (Santos; Cervi, 2022).

A participação da comunidade nos Conselhos Escolares fortalece a corresponsabilidade na gestão educacional, garantindo que as decisões reflitam as necessidades locais e promovam maior eficácia nas ações pedagógicas e administrativas. Esses Conselhos são fundamentais para a efetivação da gestão democrática, permitindo a integração dos diversos segmentos da comunidade escolar no processo decisório e fortalecendo o vínculo entre escola e sociedade, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e valorizando a diversidade (Bartlett; Schugurensky, 2021; Oliveira; Carvalho; Silva, 2018).

No campo jurídico, a jurisprudência destaca a importância de uma gestão educacional equitativa, apontando que práticas discriminatórias ou omissivas comprometem o direito fundamental à educação. Assim, ao assegurar a participação da comunidade na formulação de políticas e na tomada de decisões estratégicas, a gestão democrática amplia a transparência e a legitimidade das ações educacionais, consolidando-se como um mecanismo essencial para um sistema educacional mais inclusivo e equitativo (Oliveira; Libâneo; Toschi, 2017; Toledo, 2021).

Dessa forma, gestão democrática e inclusão educacional não apenas coexistem, mas se fortalecem mutuamente. A gestão democrática assegura os mecanismos participativos necessários à implementação de práticas inclusivas eficazes, enquanto a inclusão reforça a legitimidade e a relevância das ações escolares. Juntas, essas dimensões estruturam um modelo

educacional que promove o respeito às singularidades e a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o desenvolvimento humano.

### 3. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A gestão democrática, prevista no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, é um princípio fundamental do direito educacional brasileiro, essencial para garantir uma educação inclusiva, participativa e de qualidade. Esse modelo integra docentes, discentes, gestores, famílias e a comunidade local no processo decisório, fortalecendo a corresponsabilidade, a transparência administrativa e a equidade no acesso à educação, consolidando um ambiente escolar mais justo e inclusivo (Barroso, 2019; Brasil, 1988).

Nesse contexto, os conselhos de gestão de políticas públicas são instrumentos essenciais para viabilizar a gestão democrática no ensino. Compostos por pais, professores, gestores e alunos, esses conselhos garantem que as decisões educacionais refletem as necessidades locais. Ao promover diálogo entre diferentes atores, essas instâncias deliberativas asseguram transparência, corresponsabilidade e equidade na formulação e execução de políticas educacionais (Carvalho, 2004; Oliveira; Carvalho; Silva, 2018).

Os conselhos escolares articulam a gestão política às demandas da comunidade, garantindo que as decisões educacionais sejam baseadas em um entendimento coletivo das barreiras e potencialidades do ambiente escolar. Além de promover a pluralidade nas decisões, esses espaços ampliam a participação de grupos historicamente marginalizados. Dessa forma, práticas pedagógicas e administrativas passam a ser orientadas por uma perspectiva inclusiva, respeitando as especificidades culturais, sociais e econômicas de cada realidade escolar (Lucas; Silva, 2021).

A gestão democrática, em conjunto com os conselhos participativos, impulsiona a inclusão educacional ao integrar diferentes segmentos sociais no planejamento e implementação de políticas públicas. Esse modelo de governança horizontal aproxima a escola da comunidade, tornando-a um espaço de transformação social. A presença de membros da comunidade nos conselhos escolares fortalece ações voltadas a estudantes em situação de vulnerabilidade, reduzindo desigualdades educacionais e promovendo justiça social (Reis, 2021).

A gestão democrática também favorece a inclusão social e o desempenho acadêmico. Ao articular conselhos escolares, adaptações curriculares e recursos pedagógicos adequados, essa abordagem reafirma o compromisso do Estado com a igualdade no acesso e na

permanência escolar. No entanto, desafios estruturais, como a carência de infraestrutura e a falta de formação continuada para educadores, ainda dificultam sua efetivação, especialmente em regiões menos favorecidas (Fernandes, 2020; Freitas, 2007).

Apesar desses desafios, a gestão democrática é um caminho viável para mitigar desigualdades regionais e promover soluções adaptadas às realidades locais. A participação ativa da comunidade escolar nos conselhos possibilita uma alocação mais eficiente de recursos e fortalece o engajamento dos envolvidos, criando um ambiente escolar acolhedor e equitativo, capaz de atender às demandas de uma sociedade diversa e em constante transformação (Lucas; Silva, 2021).

A inclusão também enfrenta desafios no campo avaliativo. Práticas excludentes aumentam a ansiedade dos estudantes e reforçam preconceitos, afetando principalmente grupos historicamente marginalizados. Avaliações que não consideram as singularidades dos alunos, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade, comprometem o aprendizado e perpetuam desigualdades. Assim, para uma educação verdadeiramente inclusiva, é fundamental reformular as práticas avaliativas, tornando-as instrumentos emancipadores alinhados ao princípio da igualdade (Freitas, 2007; Lobo; Fechine, 2021).

A gestão democrática e a educação inclusiva são dimensões complementares que se fortalecem mutuamente. Enquanto a gestão democrática assegura os mecanismos participativos para a implementação de políticas inclusivas, a inclusão reforça a legitimidade e a eficácia dessas ações. Entretanto, alcançar esse objetivo em um país marcado por desigualdades regionais e estruturais requer não apenas a mobilização da comunidade escolar, mas também investimentos públicos consistentes, formação continuada de educadores e o compromisso de toda a sociedade. A construção de uma educação verdadeiramente democrática e inclusiva é tanto um direito quanto um desafio que exige responsabilidade, inovação e solidariedade (Fernandes, 2020; Lobo; Fechine, 2021).

A gestão democrática, como instrumento de promoção da inclusão social, estabelece bases sólidas para transformar o ambiente escolar em um espaço de convivência, aprendizado e equidade. Quando a comunidade escolar participa ativamente do processo decisório, cria-se um compromisso coletivo que valoriza a diversidade e combate preconceitos historicamente enraizados. Estudantes com necessidades educacionais especiais encontram, nesse modelo de gestão, o suporte necessário para superar barreiras estruturais e pedagógicas, garantindo seu pleno desenvolvimento. Além disso, a inclusão social promovida por essa abordagem permite

que a escola reflita as demandas reais da comunidade, reduzindo desigualdades e fortalecendo os laços entre os diferentes atores do processo educacional (Alves, 2008; Libâneo, 1985).

No campo do desempenho acadêmico, a gestão democrática demonstra seu impacto positivo ao alinhar práticas pedagógicas às necessidades específicas dos alunos, promovendo uma educação personalizada e adaptada. Escolas que adotam modelos participativos apresentam menores índices de evasão e melhores resultados em avaliações de larga escala, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Esse impacto ocorre porque os estudantes, ao se sentirem acolhidos e representados, desenvolvem um maior senso de pertencimento e motivação para aprender. Ao mesmo tempo, professores e gestores, ao trabalharem em parceria com famílias e comunidades, implementam estratégias pedagógicas mais eficazes e inclusivas, estabelecendo um ciclo virtuoso entre desempenho acadêmico e fortalecimento das relações interpessoais (Carvalho, 2004).

A educação inclusiva, garantida pela Constituição Federal e respaldada por compromissos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, enfrenta desafios significativos para sua efetivação no Brasil (Brasil, 1996). A desigualdade regional, especialmente em áreas do Norte e Nordeste, representa um dos principais obstáculos, refletindo a carência de recursos adequados, infraestrutura precária e falta de formação específica para profissionais da educação (Brasil, 2014, 2015; UNESCO, 1994). Apesar de a legislação assegurar o direito à inclusão, muitas escolas ainda carecem de acessibilidade, materiais pedagógicos adaptados e suporte técnico especializado, dificultando a plena integração de alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Esse cenário revela a distância entre os princípios normativos e a realidade educacional, destacando a necessidade de um compromisso político mais robusto, investimentos significativos e mobilização coletiva para superar essas barreiras estruturais (Almeida, 2004; Brasil, 2015; Sánchez, 2005; Vanini et al., 2023).

Assim, a relação entre políticas públicas, gestão escolar e participação comunitária ultrapassa um requisito técnico, configurando-se como a base de uma educação democrática e inclusiva. Quando as escolas se tornam espaços de escuta, acolhimento e decisões coletivas, deixam de ser apenas locais de ensino e passam a ser ambientes de cidadania e transformação social. Fortalecer o diálogo entre os agentes educacionais e garantir o compromisso do Estado com a equidade abre caminho para um futuro no qual todos os estudantes, independentemente de sua origem ou condição, possam desenvolver plenamente seu potencial. A efetivação da gestão democrática exige mais do que leis e diretrizes; requer o envolvimento contínuo da

sociedade, pois a qualidade da educação não está apenas na legislação, mas na mobilização daqueles que defendem uma escola pública acessível, justa e representativa da diversidade brasileira.

#### 4. CAMINHOS E MECANISMOS PARA A IGUALDADE E INCLUSÃO

A implementação da gestão democrática no ensino brasileiro requer estratégias concretas que garantam a participação ativa da comunidade escolar e o fortalecimento de políticas inclusivas. A igualdade e a inclusão no ambiente educacional não devem ser apenas diretrizes normativas, mas precisam ser operacionalizadas em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 206, que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça a importância da inclusão e da gestão democrática no ensino público, destacando a necessidade de mecanismos efetivos que assegurem a representatividade de todos os atores envolvidos no processo educacional, sobretudo daqueles historicamente marginalizados (Barroso, 2019; Brasil, 1996; Silva, 1984).

O fortalecimento dos conselhos escolares e colegiados participativos destaca-se como uma estratégia essencial para democratizar a tomada de decisões. Os Conselhos Escolares, ao atuarem como instâncias deliberativas e fiscalizadoras, concretizam a exigência da LDB de promover a gestão democrática. Essa forma de governança compartilhada garante a efetivação dos princípios constitucionais da participação social no contexto escolar, aproximando a teoria jurídica da prática educacional. A efetividade desse mecanismo alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define a escola como um espaço de proteção integral e desenvolvimento da cidadania (Brasil, 1990, 1996; Lobo; Fechine, 2021).

Um estudo da Unesco aponta que escolas com conselhos atuantes apresentam melhores índices de participação social e desempenho acadêmico (Gracindo, 2007). No Ceará, a implementação de Conselhos Escolares em toda a rede pública estadual resultou na redução da evasão escolar e no aumento do engajamento de pais e responsáveis na vida escolar dos alunos. Essa experiência demonstrou que o envolvimento da comunidade escolar nos processos decisórios fortalece a corresponsabilidade e melhora a qualidade da educação (Saviani, 2021).

Além disso, em Minas Gerais, um programa de fortalecimento dos Conselhos Escolares implementado em 2018 impactou positivamente a distribuição equitativa de recursos, possibilitando que decisões orçamentárias fossem baseadas nas necessidades reais das escolas, priorizando melhorias na infraestrutura e aquisição de materiais pedagógicos inclusivos

(Gracindo, 2006; MEC, 2018; SEE, 2024). Esse modelo de gestão participativa permitiu direcionar investimentos para escolas em regiões vulneráveis, reduzindo desigualdades no acesso à educação de qualidade. Essas instâncias possibilitam a integração de diferentes segmentos da comunidade escolar: pais, professores, estudantes, gestores e agentes comunitários, em processos deliberativos que favorecem a construção coletiva de soluções para desafios educacionais.

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, do Ministério da Educação (Gracindo, 2006; MEC, 2017, 2018), visa ampliar a participação da comunidade escolar na gestão das escolas públicas, promovendo capacitação para conselheiros e garantindo que as decisões sejam compartilhadas entre diferentes atores do ambiente educacional. Escolas que aderiram à iniciativa registraram aumento da transparência nas decisões administrativas e maior corresponsabilidade entre comunidade e gestão.

Além disso, os grêmios estudantis desempenham um papel central na inclusão de grupos vulneráveis. Em São Paulo, um projeto-piloto implementado em escolas estaduais (Santos; Cervi, 2022), possibilitou que os grêmios participassem da formulação de políticas de combate ao racismo e à violência de gênero. A iniciativa incluiu rodas de conversa, palestras com especialistas e um canal de escuta para alunos em situação de discriminação, consolidando a escola como um ambiente seguro e acolhedor.

Outra prática de destaque é a adoção do orçamento participativo escolar, diretamente relacionada ao princípio da gestão democrática previsto na LDB (Brasil, 1996; Brzezinski, 2022; Santos; Cervi, 2022). Esse modelo assegura que as decisões financeiras atendam às necessidades reais da comunidade escolar, fortalecendo a transparência e a equidade na alocação de recursos. Em Belo Horizonte, a Rede Municipal de Ensino destinou parte do orçamento escolar para projetos indicados por estudantes, professores e responsáveis (SUDECAP, 2019). Na Escola Municipal Anne Frank, a comunidade optou por investir em materiais pedagógicos adaptados para estudantes com deficiência e reformas estruturais para garantir acessibilidade, como instalação de rampas e banheiros adaptados. Esse modelo permitiu atender de forma mais eficaz às demandas específicas dos alunos, fortalecendo a inclusão e a equidade no ambiente escolar.

A educação intercultural é outro exemplo de gestão democrática aplicada à inclusão. No Pará, a criação das Escolas Indígenas Tapajós resultou de uma mobilização comunitária, na qual líderes indígenas, professores e pais participaram da elaboração de um currículo específico para suas comunidades. O projeto garantiu que os estudantes indígenas aprendessem tanto o

currículo tradicional quanto conteúdos específicos de sua cultura, como língua nativa e práticas tradicionais (SEED, 2018).

Outra iniciativa bem-sucedida ocorreu no Rio Grande do Sul, com o projeto “Escola para Todos” (UFRGS, 2022), desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Silva et al., 2022). O programa capacita professores para lidar com a diversidade em sala de aula, abordando temas como educação antirracista, direitos LGBTQIAP+ e práticas pedagógicas que valorizam a cultura afro-brasileira e indígena. Esse projeto impactou positivamente as escolas participantes, reduzindo casos de discriminação e promovendo um ambiente escolar mais inclusivo (Mendes; Mudrovitsch, 2012; Reis, 2021; Santos; Chauí, 2016).

A capacitação continuada de gestores e educadores é prevista na LDB como um dos pilares para garantir um ensino de qualidade e inclusivo (Brasil, 1996). Essa diretriz reforça a necessidade de formação constante para que os profissionais da educação estejam preparados para implementar práticas que respeitem a diversidade e promovam a equidade no ambiente escolar. Em Recife, o projeto “Diálogos para uma Educação Democrática” (STF, 2025), da Secretaria Municipal de Educação, tem sido um modelo de sucesso. A iniciativa oferece formação periódica para gestores escolares, incentivando práticas como a escuta ativa da comunidade, a implementação de assembleias escolares e o planejamento participativo. Escolas que aderiram ao programa registraram redução da evasão escolar e melhora no desempenho acadêmico, especialmente entre alunos em situação de vulnerabilidade.

A consolidação da gestão democrática e da educação inclusiva exige um compromisso conjunto entre o Estado, a sociedade e os agentes escolares, conforme previsto na Constituição Federal e na LDB (Brasil, 1988; Canotilho, 2023; Reis, 2021). No entanto, políticas públicas voltadas à inclusão enfrentam desafios estruturais e insuficiência de recursos financeiros, dificultando a implementação plena dos direitos previstos no arcabouço normativo brasileiro.

Um estudo de caso sobre a rede pública de ensino do Maranhão demonstra essa problemática. A falta de financiamento adequado comprometeu a execução de programas de educação inclusiva. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, muitas escolas do estado enfrentam dificuldades para oferecer suporte especializado a estudantes com deficiência devido à escassez de recursos para contratação de profissionais qualificados e aquisição de tecnologias assistivas (Souza; Bringel, 2023).

Além disso, um levantamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação revelou que, em várias regiões do semiárido nordestino, muitas escolas carecem de

infraestrutura básica para atender às demandas da inclusão, como salas multifuncionais e materiais pedagógicos adaptados. A ausência de investimentos estruturais impacta diretamente a qualidade da educação, perpetuando desigualdades e dificultando a plena participação de estudantes em situação de vulnerabilidade (MEC, 2009; Silva; Miranda; Bordas, 2019).

Diante desse cenário, torna-se essencial o desenvolvimento de políticas públicas robustas, que garantam financiamento contínuo e estratégias de monitoramento para assegurar a aplicação efetiva dos recursos na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva e democrática. O fortalecimento dos conselhos escolares, o orçamento participativo, os projetos de educação intercultural e a formação continuada de educadores são exemplos concretos de como a participação ativa da comunidade pode contribuir para a materialização da igualdade e da inclusão no ambiente educacional.

Investimentos na qualificação profissional, infraestrutura educacional e políticas públicas integradas são medidas fundamentais para transformar a escola em um espaço verdadeiramente democrático. Assim, a educação se fortalece como instrumento de justiça social, promovendo a formação de indivíduos críticos, autônomos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

## CONCLUSÃO

A gestão democrática e a educação inclusiva são pilares fundamentais para a efetivação dos direitos fundamentais no sistema educacional brasileiro. Esse compromisso, estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), visa assegurar uma educação de qualidade, equitativa e acessível a todos. A gestão democrática permite a participação ativa de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo um ensino que respeite as diversidades culturais e sociais. Paralelamente, a educação inclusiva reforça a necessidade de atender às especificidades de cada indivíduo, promovendo a igualdade de oportunidades e a valorização da dignidade humana.

Os resultados deste estudo evidenciam a importância de práticas educacionais alinhadas aos princípios constitucionais e normativos, mas também revelam desafios estruturais, como desigualdades regionais, precariedade de infraestrutura e a necessidade de formação continuada para educadores. Apesar dessas dificuldades, experiências bem-sucedidas demonstram que a gestão democrática e as práticas inclusivas possuem um impacto positivo no acesso,

permanência e desempenho acadêmico dos estudantes, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

Para avanços futuros, torna-se essencial aprofundar investigações e fortalecer práticas que conectem os princípios constitucionais à realidade escolar. Isso inclui políticas públicas mais estruturadas, voltadas à capacitação contínua de educadores, à melhoria da infraestrutura e ao incentivo à participação comunitária. A constante adaptação entre teorias pedagógicas e práticas inclusivas deve acompanhar as transformações sociais e culturais, garantindo uma educação que atenda às demandas contemporâneas.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para a reflexão e incentive ações concretas em prol de uma educação que vá além da garantia do direito ao aprendizado, transformando o ambiente escolar em um espaço de cidadania, inclusão e justiça social. Quando orientada por princípios democráticos e inclusivos, a educação reafirma seu papel como instrumento de emancipação e desenvolvimento humano, promovendo uma sociedade mais equitativa e comprometida com a valorização da diversidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Amelia. Formação do professor para a educação especial: história, legislação e competências. **Revista Educação Especial**, [S. l.], p. 23–32, 2004.

ALVES, Gilberto Luiz. História das ideias pedagógicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], v. 13, n. 37, p. 173–178, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. [s.l.] : Saraiva Educação SA, 2019.

BARTLETT, Tara; SCHUGURENSKY, Daniel. Reinventando Freire no século XXI: educação para a cidadania, protagonismo infanto-juvenil e Orçamento Participativo nas escolas. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, [S. l.], v. 18, n. 55, p. 08–37, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001**. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

**BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 2008.** 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 1 jun. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 31 maio. 2025.

**BRZEZINSKI, Iria. LDB 1996 vinte anos depois: projetos educacionais em disputa.** [s.l.] : Cortez Editora, 2022.

**CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição-7a Edição.** [s.l.] : Leya, 2023.

**CARVALHO, José Sérgio Fonseca De. Democratização do ensino revisitado. Educação e Pesquisa, [S. l.], v. 30, p. 327–334, 2004.**

**CRUZ, Rosana Evangelista Da. Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União, o FNDE em destaque.** 2009. Biblioteca Digitais de Teses e Dissertações da USP, São Paulo, 2009. Acesso em: 31 maio. 2025.

**FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. Gestão democrática da educação no Brasil: a emergência do direito à educação.** [s.l.] : Editora Appris, 2020.

**FREITAS, Dirce Nei Teixeira De. Avaliação e gestão democrática na regulação da educação básica brasileira: uma relação a avaliar. Educação & Sociedade, [S. l.], v. 28, p. 501–521, 2007.**

**GRACINDO, Regina Vinhaes. Conselho Escolar e a educação do campo.** Brasília: MEC, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%209.pdf>.

**GRACINDO, Regina Vinhais. Gestão Democrática Nos Sistemas E Na Escola.** [s.l.] : Laboratório de Geoiconografia e Multimídias - LAGIM, 2007.

**LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos.** [s.l.] : Edições Loyola, 1985. v. 1

**LIMA, Licínio C.; AFONSO, Almerindo Janela. Reformas da educação pública: democratização, modernização, neoliberalismo.** [s.l.] : Edições Afrontamento, 2002.

**LOBO, Cinara; FECHINE, Valéria. Avaliação da parceria FNDE e IFES na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Revista do Serviço Público, [S. l.], v. 73, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP>.** Acesso em: 30 maio. 2025.

**LUCAS, Carla Ruas; SILVA, Cleverson Ramom Carvalho. Gestão participativa educacional: uma análise do comprometimento de pais e responsáveis na gestão escolar. Sobre Tudo, [S.**

*l.J*, v. 12, n. 2, p. 193–193, 2021.

MEC, Ministério Da Educação. **Dimensão 4. Infraestrutura física e recursos pedagógicos - Área 1.** Acesso à Informação. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/infraestrutura-fisica-escolar/dimensao-4-infraestrutura-fisica-e-recursos-pedagogicos-area-1>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MEC, Ministério Da Educação. **Sistema de monitoramento.** 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao/sistema-de-monitoramento>. Acesso em: 31 maio. 2025.

MEC, Ministério Da Educação. **Fortalecimento dos Conselhos Escolares.** 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12619-publicacoes-dos-conselhos-escolares?Itemid=859>. Acesso em: 1 jun. 2025.

MELLO, Celso Antônio Bandeira De. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** [s.l.] : Editora Revista dos Tribunais, 1978.

MENDES, Gilmar Ferreira; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt. **Jurisdição Constitucional, Direitos Fundamentais e Experimentalismo Institucional.** Brasília: IDP, 2012.

NÓVOA, António. Os professores na virada do milênio: do excesso dos discursos à pobreza das práticas. **Educação e pesquisa**, [S. l.], v. 25, p. 11–20, 1999.

OLIVEIRA, João Ferreira De; LIBÂNEO, José Carlos; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** [s.l.] : Cortez editora, 2017.

OLIVEIRA, João Leandro Cássio De; CARVALHO, João Francisco Sarno; SILVA, Carlos Anderson Oliveira. Gestão e inovação: o caso da gestão compartilhada em um campus do Instituto Federal em Minas Gerais. **Brazilian Applied Science Review**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 882–894, 2018.

REIS, Martins Maurício. **Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais.** [s.l.] : Livraria do Advogado Editora, 2021.

SALES, Fernando Romani. **STF e Direito à Educação: análise do processo decisório da corte a partir do caso do ensino domiciliar.** [s.l.] : Editora Dialética, 2022.

SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. **Revista da Educação Especial**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–18, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** [s.l.] : Cortez Editora, 2016.

SANTOS, Amarildo Inácio Dos; CERVI, Gicelle Maria. Grêmio estudantil e gestão escolar democrática nas sociedades de controle. **Pro-positões**, [S. l.], v. 33, p. e20210049, 2022.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil.** [s.l.] : Autores associados, 2021.

SEE, Governo Do Estado De Minas Gerais. **Pareceria em Ação: As iniciativas de Minas Gerais.** ASCOM - SEE/MG, , 2024. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Parceria-em-Acao-As-Iniciativas-de-Minas-Gerais-em-Colaboracao-com-os-Municípios-1-1.pdf>.

SEED, Secretaria De Estado Da Educação Do Paraná. **Instrução n.º 15/2018.** 2018. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-12/instrucao\\_152018\\_suedseed.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao_152018_suedseed.pdf).

SILVA, Aline Russo Da et al. **A educação das pessoas com deficiência: desafios, perspectivas e possibilidades.** [s.l.] : Pimenta Cultural, 2022.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de direito constitucional positivo.** [s.l.] : Revista dos Tribunais, 1984.

SILVA, Osni Oliveira Noberto Da; MIRANDA, Theresinha Guimarães; BORDAS, Miguel Angel Garcia. A educação especial nas escolas do campo: uma análise da estrutura física das salas de recursos multifuncionais de escolas do Piemonte da Diamantina/BA. **Revista Cocar,** [S. l.], v. 13, n. 27, p. 753–767, 2019.

SOUZA, Damiana Calixto De; BRINGEL, Maricélia Felix Andrade. Educacão Inclusiva: Principais Dificuldades no Processo de Ensino e Aprendizagem no Ambiente Escolar. **ID on line. Revista de psicologia,** [S. l.], v. 17, n. 68, p. 460–472, 2023. DOI: 10.14295/ideonline.v17i68.3856.

STF, Supremo Tribunal Federal. **ADPF 186.** 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 31 maio. 2025.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário: RE 888.815 RS.** STF, , 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE888815mAM.PDF>. Acesso em: 30 maio. 2025.

STF, Supremo Tribunal Federal. **STF na Escola conversa sobre democracia com estudantes de escolas públicas do Recife.** Notícias. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-na-escola-conversa-sobre-democracia-com-estudantes-de-escolas-publicas-do-recife/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

SUDECAP, Prefeitura De Belo Horizonte. **Obras do Orçamento Participativo são retomadas pela PBH.** Notícias. 2019. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/obras-do-orcamento-participativo-sao-retomadas-pela-pbh>. Acesso em: 30 maio. 2025.

TOLEDO, Márcia. **Educação do campo: políticas públicas, práticas e estratégias de ensino e aprendizagem.** [s.l.] : Editora Senac São Paulo, 2021.

UFRGS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Lume: Repositório Digital Institucional.** 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das**

**Necessidades Educativas Especiais.** 1994. Disponível em:  
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 31 maio 2025.

VANINI, Jacyara de Oliveira; SLESACZEK, Tatiani de Oliveira; CHESANI, Fabiola Hermes; FONTANELLE, Rafael Silva; FRANCIOZI, Daniela Pilot. Análise de um programa de formação continuada de educadores de educação especial. **Interfaces Científicas-Educação**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 319–333, 2023.

Recebido – 06/03/2025  
Aprovado – 16/08/2025